

LEI Nº 9.769, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022
DOE Nº 35.230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

Denomina de Leila Arruda o terminal hidroviário, localizado no Município de Curralinho, no Arquipélago do Marajó.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Leila Arruda, o terminal hidroviário, localizado no Município de Curralinho, no Arquipélago do Marajó.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de dezembro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado